



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

LEI Nº 366

DE 25 DE SETEMBRO DE 1995

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Gararu, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1996, e dá providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA para o Município de GARARU, Estado de Sergipe, para o Exercício Financeiro de 1996, o qual estima a Receita em R\$ 4.400.000,00 (Quatro milhões e quatrocentos mil reais), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de tributos, Rendas, Transferências, Outras Receitas Correntes e Receitas de Capital, de acordo com a Legislação vigente.

Art. 3º- A Despesa do Município de GARARU, será efetuada de acordo com a Programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por Poderes, órgãos e Unidades Orçamentárias.

Art. 4º- A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior far-se-á estritamente em observância da programação estabelecidas para as Unidades Orçamentárias, aprovada nos anexos componentes desta Lei.

Art. 5º- Os valores destas Receitas e das Despesas constantes nesta Lei poderão ser corrigidos na forma do disposto no Artigo 3º, Parágrafo Primeiro da Lei nº 364 de 12 de junho de 1995.

*Assinado*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

Art- 6º- Durante a execução Orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a:

I- Abrir Créditos Suplementáres até o limite de 80% ( Oitenta por cento ) da Despesa fixada, corrigida nos termos do artigo 5º e artigo 6º inciso III desta Lei, respeitando o disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

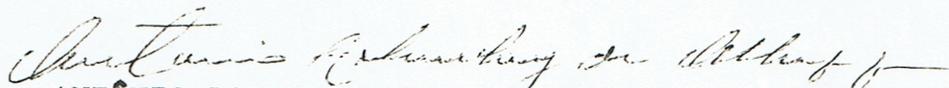
II- Realizar operações de Credito por antecipação da receita nos termos da Legislação em vigor.

III- Atualizar monetariamente, os valores da Receita e da Despesa vigente em 01 de janeiro de 1996 até o limite máximo dos indices oficiais de inflação acumulados do periodo, de acordo com o artigo 3º, Parágrafo Segundo da Lei nº 364 de 12 de junho de 1995.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1996.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu-Se, em 25 de setembro de 1995.

  
ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL